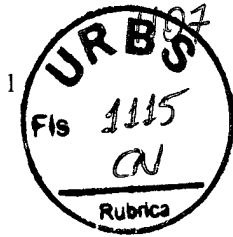




MUNICÍPIO DE CURITIBA



PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 46 de 21/06/12

Contrato nº 20292 para Outorga de Concessão para Serviços de Potencial de Mídia Embarcada e não Embarcada, que entre si fazem a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA-S/A - URBS**, com a interveniência/anuência do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **MIDIAPLAN SERVIÇOS DE MÍDIA OUT OF HOME LTDA**.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA-S/A - URBS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS VALENTE ISFER**, CPF/MF nº 302.354.059-49, assistido pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, **FABIANO BRAGA CÔRTEZ JÚNIOR**, CPF/MF nº 356.029.109-72, com a interveniência/Anuência do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, CPF/MF nº 530.605.129-49, assistida pela Procuradora-Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, CPF/MF nº 859.206.739-15 e OAB/PR nº 21.294 e de outro lado a empresa **MIDIAPLAN SERVIÇOS DE MÍDIA OUT OF HOME LTDA**, CNPJ/MF nº 13.545.032/0001-14, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representado por **FRANCISCO JOSÉ DOMENICI**, CPF/MF nº 635.824.659-34, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-139.297/2011, obedecidas as Condições constantes na **Concorrência nº 003/2012**, de acordo com a Lei nº 8666/93, Lei nº 8987/95 e alterações efetuadas pela Lei nº 9648/98, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 13.831/2011, Decretos Municipais nºs 1139/03, 1290/06, 1603/2009, 1644/09, 261/10 e 615/11, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à outorga de concessão para serviços de Potencial de Mídia (mídia embarcada e mídia não embarcada), a serem prestados na Rede Integrada de Transportes do Município de Curitiba – RIT, especificamente nos ônibus e nos terminais urbanos conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 003/2012 - SMAD e anexos, bem como da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, datada de 02.03.2012, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por Potencial de Mídia a disponibilização de infraestrutura de vídeo capaz de difundir conteúdo de interesse público dos usuários do sistema, bem como inserções publicitárias de cunho privado e público, seja através de mídia embarcada nos veículos destinados ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA



transporte coletivo de passageiros administrados pela **CONCEDENTE**, seja por meio de mídia não embarcada disponibilizada nos terminais de ônibus.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nos ônibus que integram a Rede Integrada de Transportes – RIT, bem como nos terminais de ônibus, conforme cronograma estipulado em anexo, fixando-se como meta que até o terceiro ano da implementação do sistema, 70% (setenta por cento) da frota operante e no primeiro ano a implementação de 100% (cem por cento) dos terminais da rede Integrada de Transporte – RIT do Município.

Parágrafo Terceiro

Deverá ser considerado um crescimento anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da frota de ônibus para implementação do sistema.

Parágrafo Quarto

A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a instalação dos equipamentos, conforme condições a seguir:

- O prazo de instalação a ser estabelecido será o seguinte para os primeiros 3 anos do programa:
- Ônibus – 3 unidades/dia; 15 unidades/semana;
- 60 unidades/mês; e 720 unidades/ano.
- Terminais – Até 2 terminais/mês.

Parágrafo Quinto

O detalhamento dos serviços, relação dos locais e equipamentos encontram-se discriminados no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Sexto

O Município de Curitiba representa o **PODER CONCEDENTE** cabendo à **URBS** a gestão do contrato e a utilização dos recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos a partir da assinatura do contrato, sendo o prazo improrrogável.

Parágrafo único

Para o cumprimento do objeto do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer ao Cronograma Mínimo de Implantação, estabelecido pelo **CONCEDENTE**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento da outorga ao **CONCEDENTE** deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente com depósito na conta corrente do Concedente ou através de Guia de Arrecadação (*boleto bancário*).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado independentemente da efetiva exploração publicitária.

Parágrafo Segundo

Havendo atraso no pagamento, o valor será reajustado por índice a ser definido pelo **CONCEDENTE**, e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro

A partir do quarto ano de vigência do Contrato, o pagamento mínimo a título de outorga será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto como receita do **CONCEDENTE** na Tabela 13 do estudo de viabilidade econômica elaborado pela FIPE.

Parágrafo Quarto

Com base no parágrafo anterior realizado anualmente o ajuste entre o valor da outorga (proposta econômica) e o pagamento mínimo, a partir do quarto ano de vigência do contrato.

Parágrafo Quinto

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será exclusivamente derivada da exploração da inserção de conteúdos de publicidade dos anunciantes, adotando-se como modelo comercial de precificação o de custo unitário por inserção, sem quaisquer pagamentos por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto

A **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a repassar, na forma e prazo devidos, os valores de titularidade do **CONCEDENTE** correspondente ao valor da outorga.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** proceder, sem ônus para o **CONCEDENTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**



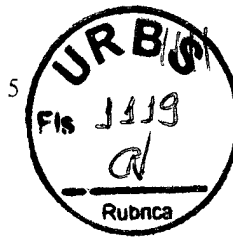
MUNICÍPIO DE CURITIBA



- I. Cumprir integralmente todas as disposições constantes no edital, neste termo e manual de especificações técnicas;
- II. atender os aspectos técnicos de segurança nos ônibus, conforme segue:
 - a) o padrão e a estética dos veículos devem ser preservados, mantendo as características originais do veículo, conforme Manuais de Especificação Técnica que será Fornecido pelo **CONCEDENTE**;
 - b) caso haja necessidade de se efetuar furações na estrutura dos ônibus, estas não deverão ser visíveis;
 - c) caso seja necessária a utilização de elementos de fixação para os equipamentos, estes devem manter o padrão e determinações do Poder **CONCEDENTE**;
 - d) A instalação do sistema de mídia deverá ser totalmente independente dos demais componentes elétricos, evitando-se interferência nos demais componentes eletroeletrônicos embarcados nos veículos (itinerário eletrônico, módulos, Senotron, bilhetagem eletrônica, entre outros);
 - e) o equipamento de recepção dos dados deverá ser instalado nos locais determinados pelo Poder **CONCEDENTE**;
- III. responsabilizar-se pelo descritivo técnico da funcionalidade da solução, conforme segue:
 - a) a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela geração e organização de toda a programação publicitária, através da apresentação de uma estratégia de distribuição, para publicação a ser exibida nos displays, não podendo sofrer interrupções ou descontinuidade na programação transmitida para as telas de LCD;
 - b) o conteúdo da programação pode ser do tipo propaganda, filmes, PowerPoint, bem como imagens estáticas, com possibilidade de inserção de comunicações de utilidade pública, previsão de tempo, hora certa, bem como inserir comunicações de emergência e informações de forma on-line;
 - c) o processo de atualização da programação, não poderá interferir na operação do sistema de transporte, nem deve envolver intervenção manual nos equipamentos instalados nos ônibus, devendo esta atualização ser de forma remota.
- IV. fornecer equipamentos com as seguintes condições:
 - a) dimensões reduzidas compatíveis com o ambiente veicular;
 - b) funcionamento em ambiente crítico com vibração mecânica, altas temperaturas e baixo consumo de energia;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



- c) monitor com 19" LCD ou superior com blindagem anti-vandalismo nos ônibus;
- d) monitores de 32" e 42" LCD ou superior com blindagem anti-vandalismo nos terminais de transporte coletivo;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, os elementos da mídia on-line objeto deste Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de utilização de materiais inadequados, inclusive os que tenham sido danificados, a qualquer título, inclusive vandalismo, destruídos parcial ou totalmente, pichados ou arranhados por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior;
- VI. assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Concessão de que trata este instrumento, ficando o **CONCEDENTE** isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII. responsabilizar-se pela manutenção técnica e a limpeza interna dos equipamentos;
- VIII. manter equipe de funcionários responsáveis para instalação, manutenção técnica e/ou limpeza dos equipamentos, com vistas a mantê-los em perfeito estado de conservação, encarregando-se também da limpeza interna que se fizer necessária, de modo a assegurar a permanente conservação e manutenção dos equipamentos de mídia em elevados níveis de qualidade;
- IX. atender aos prazos estabelecidos para início e término da instalação dos equipamentos, com a tecnologia já embarcada, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, e que será fiscalizada pelo Poder **CONCEDENTE**;
- X. identificar devidamente os funcionários responsáveis pelos serviços de instalação e manutenção;
- XI. responsabilizar-se pela reparação, quando for o caso, no caso da ocorrência de danos aos veículos do transporte coletivo e terminais de transporte;
- XII. estar ciente que caso a reparação dos danos causados não seja executada de imediato, o Poder **CONCEDENTE** reserva-se no direito em autorizar os devidos reparos, cabendo o respectivo ressarcimento das despesas havidas;
- XIII. arcar com os custos decorrentes da implantação, fornecimento, instalação, manutenção, e/ou veiculação publicitária, bem como todas as atividades necessárias à distribuição da mídia on-line.

Clou



MUNICÍPIO DE CURITIBA



- XIV providenciar os reparos necessários e/ou reposição de equipamentos e/ou componentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da comunicação do **CONCEDENTE**, sob pena de não o fazendo arcar com a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, sem prejuízo de outras medidas, estando ciente que o valor da multa sofrerá atualização, por índice a ser definido pelo **CONCEDENTE**, na mesma periodicidade da correção do contrato de concessão;
- XV. solicitar ao Poder **CONCEDENTE** autorização para instalação em quantidade maior de equipamentos além do mínimo exigido.
- XVI. apresentar ao Poder **CONCEDENTE** os contratos junto aos anunciantes, bem como efetuar mensalmente a prestação de contas destes contratos;
- XVII. manter os bens do **CONCEDENTE** ao final do contrato dentro das características originais antes da instalação;
- XVIII. manter a atualidade dos serviços e equipamentos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 8987/95.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONCEDENTE**:

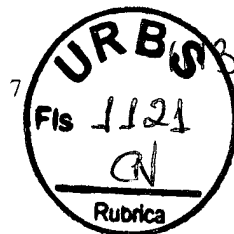
- I. Determinar os dias, locais e os horários para a instalação dos equipamentos destinados à implantação da mídia on-line, bem como para a realização de manutenção, conservação e limpeza necessárias, no interior dos ônibus e terminais de transporte, evitando-se interferências na operação do transporte coletivo;
- II. efetuar a fiscalização e acompanhamento das condições estabelecidas no Contrato de Concessão;
- III. notificar a **CONCESSIONÁRIA** para retirada do sistema de mídia dos ônibus com vida útil vencida para reinstalação nos novos ônibus que comporão a frota, em até cinco dias, sendo que o custos correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;
- IV. definir o local para a instalação das "telas de LCD, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**;
- V. responsabilizar-se pelas informações relativas a Transporte, Trânsito e outras específicas relacionadas aos serviços e bens municipais, que deverão ser incluídas na grade de programação operada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá aos usuários do sistema de transporte coletivo os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 12.597/2008.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



CLÁUSULA OITAVA

Deverá ser observada a legislação vigente referente aos atos de Publicidade tais como o Decreto Federal n.º 57.690 de 01.02.66, a Lei de Auto-regulamentação de Publicidade n.º 4.680 de 18.06.65, o Código Brasileiro de Auto-regulamentação de Publicidade, o Decreto Municipal n.º 544/95, a Lei Municipal n.º 8471/94, art. 44 do Decreto Municipal n.º 210 de 21.04.91, que Regulamenta os Serviços de Transportes de Passageiros de Curitiba, bem como a Resolução n.º 73 do CONTRAN, de 19/11/1998, e todas as demais normas que vierem a ser estabelecidas para o tipo de atividade em questão.

CLÁUSULA NONA

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa do **CONCEDENTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, nos termos do artigo 27 da Lei 8987/95.

Parágrafo Primeiro

Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratadas nesta cláusula, a contratação de serviços-meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, vigilância.

Parágrafo Segundo

Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no parágrafo primeiro, a **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável tanto em relação ao **CONCEDENTE**, como a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sob pena de caducidade automática, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a suspensão ou a extinção da avença.

Parágrafo único

Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

Ass.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caberá ao **CONCEDENTE** a fiscalização e a gestão do contrato, de conformidade com o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8987/95 e nos critérios técnicos previstos no termo de referência. A fiscalização poderá ocorrer diretamente junto à empresa **CONCESSIONÁRIA**, junto às empresas de transporte coletivo, nos terminais de ônibus ou mesmo por meio de denúncias de usuários do transporte coletivo, por meio do serviço 156.

Parágrafo Primeiro

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, de conformidade com o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8987/95.

Parágrafo Segundo

Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro

As irregularidades serão relacionadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela fiscalização e pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constituem motivos para a extinção da Concessão, as hipóteses previstas, nos termos do artigo 35, Capítulo X, da Lei Federal nº 8987/95, conforme segue:

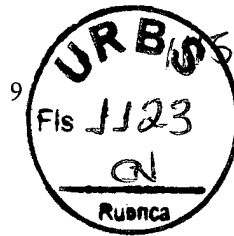
- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro

Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, quando aplicáveis, direitos e privilégios transferidos ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONCESSIONÁRIO, conforme previsto no edital e estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos nos incisos I e II do caput da Cláusula Décima Quarta, o Poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Parágrafo Quinto

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE**, quando:

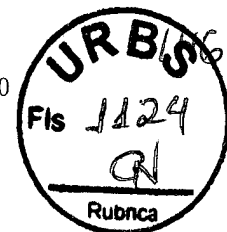
- I. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à Concessão, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- II. a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE** dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- III. a **CONCESSIONÁRIA** for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- IV. o serviço concedido for prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço;
- V. a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Clav.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10



Parágrafo Primeiro

A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo

Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicado, à **CONCESSIONÁRIA**, os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo máximo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, que poderá ser calculada no decorrer do processo.

Parágrafo Quarto

A indenização prevista no parágrafo anterior será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Declarada a caducidade, não resultará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Concessão extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Ao final do prazo contratual, o **CONCEDENTE** poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à Concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos que reverterão ao **CONCEDENTE**. Os referidos bens deverão estar em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Segundo

O poder **CONCEDENTE** decidirá ao final do contrato, se os bens instalados serão revertidos para o patrimônio público, tomando como critério o estado atual dos bens e a declaração justificada pela autoridade competente de existência ou não de interesse público em revertê-los em favor do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir integralmente às disposições previstas no contrato, edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no artigo 36 da Lei nº 8.987/95, o **CONCEDENTE** assim determinar, cabendo prévia defesa à **CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei.

- I. Advertência;
- II. havendo atraso no pagamento, o valor será reajustado por índice a ser definido pelo Concedente e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.
- III. A inexecução, total ou parcial, até o terceiro ano da implementação do sistema, 70% da frota operante e no primeiro ano a implementação de 100% (cem por cento) dos terminais da rede Integrada de Transporte – RIT do Município, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, levando em consideração a quantidade de ônibus e/ou terminal(is) que não foram objeto da instalação da infraestrutura, podendo o valor ser descontado da garantia ofertada, que, neste caso, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias.
- IV. A inexecução, total ou parcial, do pagamento mínimo de outorga prevista no edital sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, podendo o valor ser descontado da garantia ofertada, que, neste caso, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias.
- V. A não realização dos reparos necessários e/ou reposição de equipamentos e/ou componentes, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da comunicação do **CONCEDENTE** sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, sem prejuízo de outras medidas. O valor da multa sofrerá atualização com base em índice a ser definido pelo Município, ou outro índice que venha a substituí-lo, na mesma periodicidade da correção do contrato de concessão.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro

As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CONCESSIONÁRIA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

Parágrafo Segundo

A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Terceiro

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONCEDENTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto

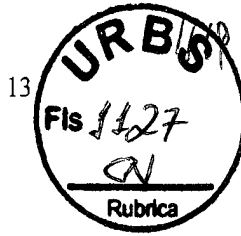
Os procedimentos a serem adotados para aplicação de penalidades estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal nº 1644/2009.

Parágrafo Sexto

Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem



MUNICÍPIO DE CURITIBA



prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Sétimo

O valor inadimplido será aquele que deveria ter sido pago e não foi. Ele equivale ao pagamento mínimo nos casos em que não houver o pagamento projetado e ao valor da proposta nos casos em que este for superior àquele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo único

Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato serão dirigidos e protocolados no seguinte endereço: Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330 – Rodoferroviária – Bloco Central – CEP: 80 060 – 090.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A destinação dos recursos provenientes da exploração dos serviços de potencial de mídia deverá ser exclusiva do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC e com aplicação específica no sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em atendimento ao disposto no item 13.23 do Edital, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do Contrato:

- I- Comprovante de ressarcimento dos dispêndios relativos aos estudos e projetos vinculados à licitação, realizados pelo **MUNICÍPIO** e disponibilizados aos interessados, no valor de R\$ 253.450,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), atualizado por índice a ser definido pelo **CONCEDENTE**, desde a publicação do Edital;
- II- garantia no valor de R\$ 2.746.750,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), a ser prestada mediante a apresentação de seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou apresentação de títulos com liquidez no mercado de valores mobiliários, a ser devolvida após implementação o sistema em 100% (cem por cento) da frota de ônibus do **MUNICÍPIO**;
- III- garantia no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor previsto como receita do **MUNICÍPIO**. Esta garantia

Assinatura



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14



será anualmente alterada, levando em consideração a receita de cada ano (como prevista na referida Tabela 13 do estudo de viabilidade elaborado pela **FIPE**), a ser devolvida no fim da vigência do Contrato, em caso de cumprimento integral das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único

A **URBS** deverá reembolsar o Município em até 05 dias a partir da assinatura do Contrato, do valor mencionado no item I desta Cláusula, em face do depósito na conta do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ficam designados os funcionários do **CONCEDENTE** – Deise Xavier Buratto matr. 85159 para atuar como gestor, como suplente Cássia Ricardo de Aragão matr. 80658 e como Fiscal: Wagner de Alencar Fonseca Matr. 82313.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

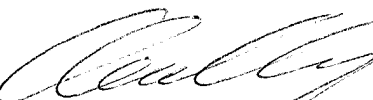
Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 20 de junho de 2012.


DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal de Administração


FRANCISCO JOSÉ DOMENICI
Concessionária


CLAUDINE CAMARGO BETTES
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR nº 21.294


MARCOS VALENTE ISFER
Presidente - URBS


FABIANO BRAGA CORTES JÚNIOR
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento - URBS


1ª testemunha


2ª testemunha


Márcia R. Pereira dos Santos
PGCJ-4